



## **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Medidas Preliminares**     Proposta de Mérito     Contas Iliquidáveis

### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**PROCESSO n. 716.260**

**PARTES:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais-  
DER/MG e o Município de Paulistas, com interveniência da Secretaria de  
Estado de Transporte e Obras Públicas de Minas Gerais.

**OBJETO:** Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria n. 2.046, datada  
de 2/3/2006 e publicada em 3/3/2006, alterada pela Portaria n. 2.084, de  
5/5/2006, publicada em 6/5/2006, com o objetivo de apurar eventuais  
irregularidades na aplicação e na prestação de contas de recursos repassados  
pelo Estado de Minas Gerais, ao Município de Paulistas, mediante o Convênio  
n. DER/MG 30.389/04.

**ANO DE REFERÊNCIA: 2006**

### **QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

**NOME:** Sr. Arnaldo Soares Pascoal, Prefeito Municipal à época.

**CPF:** 275.740.166-15 (fl. 63)

**ENDEREÇO:** rua Herculano Pereira da Mata, 280, Centro – Paulistas/MG (fl. 106)

**VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:** até 19/12/2004, Cláusula Primeira do Termo de  
Aditamento ao Convênio n. DER 30.389/04, fl. 30.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** até 30 dias após o termino da vigência do convênio, até  
18/01/2005.

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 23.102,25 (fl. 96)



## 1 - DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria 2.046, datada de 2/3/2006 e publicada no “Minas Gerais de 3/3/2006, alterada pela Portaria 2.084, de 5/5/2006, publicada no “Minas Gerais” de 6/5/2006, do Departamento de Estradas de Rodagem/MG, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas de recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, através do Convênio DER/MG n. 30.389/04.

### 1.1 Quanto ao Convênio e ao Plano de Trabalho

O Convênio DER/MG n. 30.389/04 foi celebrado em 29 de junho de 2004 entre o Estado de Minas Gerais, através do Departamento de Estradas de Rodagem e o Município de Paulistas, com a interveniência da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, objetivando a conjugação de esforços e efetiva participação dos convenentes e intervenientes para a execução, mediante cooperação técnica e financeira, das obras de revestimento asfáltico das ruas Bias Fortes, São José, São Francisco e João Ulisses Alves.

O prazo de vigência do instrumento foi de 150 dias, contados a partir da data de sua publicação, ou seja, de **2/7/2004 a 29/11/2004**, tendo sido alterado o término da vigência para **19/12/2004** (Cláusula Primeira do Termo de Aditamento ao Convênio, fl. 30).

O prazo para apresentação da prestação de contas, após o 1º TA, ficou estabelecido para até 30/12/2004, comprometendo-se ainda o proponente a aplicar o material recebido dentro do presente exercício, por se tratar de produto perecível, Cláusula Segunda do Termo de Aditamento, fl. 30.



Quanto à responsabilidade das partes, o DER/MG se comprometeu a fornecer e transportar, aproximadamente, 15 ton. de CM-30 e 50 ton. de RL-1C, com valor estimado em R\$ 58.502,00, para pavimentação de quatorze mil metros quadrado de vias urbanas, incumbindo-se também, caso haja variação nos custos dos materiais e fretes, pelo valor excedente; emitir ordem de entrega dos materiais especificados, quando comprovada pelo coordenador da 2ª. CRG, que os logradouros a serem pavimentados já estão com os serviços de infra-estrutura executados, dentro das normas técnicas vigentes; fazer, através da 2ª. Coordenadoria Regional – 2ª CRG, com sede em Guanhães /MG, vistoria e emissão do laudo técnico comprobatório da aplicação dos materiais betuminosos fornecidos, explicando os locais onde os mesmos foram utilizados, com suas respectivas dimensões.

O município, por sua vez, se comprometeu a: executar por si ou por terceiros, os serviços indicados na cláusula primeira e os previstos no item 2.1.2 desta cláusula, responsabilizando-se pela sua qualidade; exigir, antes do descarregamento, a apresentação dos relatórios de laboratório da fornecedora dos materiais betuminosos, atestando a qualidade dos produtos para o fim a que se destina; participar financeiramente com R\$ 49.228,00, inclusive com a quantia que exceder este valor; prestar contas dos recursos utilizados para a execução deste convênio, de sua participação financeira, até o prazo máximo de 30 dias, contados da data de término de sua vigência.

## **1.2 Quanto ao Repasse dos Recursos Financeiros**

O material betuminoso foi entregue, conforme se depreende do Laudo Técnico subscrito pelos engenheiros Manoel Xavier Pinto Neto e Carlos Fernando Ferrarezzi Guimarães, este último Coordenador Regional da 2ª. RG/Guanhães, nos seguintes quantitativos: 25,27 ton. de RL-1C nada tendo sido aplicado desse material, conforme documento de fl. 40.



### 1.3 quanto ao objeto pactuado/executado

De acordo com o Plano de trabalho, às fl. 20/21, seria realizada a pavimentação asfáltica de vias urbanas do Município de Paulistas conforme cronograma de execução, à fl. 22. A justificativa para tal foi levar melhores condições de vida para a população da sede do município, fl. 21.

Segundo consta da Nota Fiscal 027202 emitida pela Petrobras, de **15/12/2004**, fl. 45, foram entregues 25,27 toneladas de material betuminoso, RL-1C, ao município. Entretanto, ressalta-se que o DER/MG só poderia emitir ordem de entrega do material acordado se comprovado, pelo Coordenador da 2ª. CRG, que os logradouros a serem pavimentados estavam com os serviços de infra-estrutura executados, dentro das Normas Técnicas (cláusula segunda do instrumento, item 2.1.2 – fl. 16).

Ressalta-se que o DER/MG forneceu o material ao conveniente quando faltavam 4 dias para o término do convênio (**19/12/2004**).

Em 10 de outubro de 2005, foi emitido o laudo técnico de fl. 40, no qual o Coordenador da 2ª CRG-DER/MG informa que o material fornecido não foi aplicado.

Informou a Comissão de TCE (fl. 109) que o material fornecido e não aplicado encontrava-se estocado na Prefeitura Municipal. Inclusive, esta informação também consta à fl. 42.

Diante do exposto, entende-se que o signatário e gestor do convênio, Senhor Arnaldo Soares Pascoal, Prefeito Municipal à época, considerando que se comprometeu a executar os serviços conforme indicados na cláusula segunda do instrumento (fl. 15/16); considerando também que, em nome do Município, se comprometeu a restituir ao DER/MG, o material fornecido, caso este não fosse



utilizado e comprovado, por laudo técnico, que o mesmo estava em condição de uso.

Há que se frisar que o gestor, ao firmar o primeiro aditamento ao convênio original, reforçou o compromisso de aplicar o material recebido dentro do prazo estipulado, por se tratar de produto perecível (fl. 30).

Há que se frisar, ainda, que o Senhor Arnaldo Soares Pascoal foi cientificado dos fatos apurados pela Comissão de TCE, mas não se manifestou, conforme informado à fl. 100.

#### **1.4 Quanto à Prestação de Contas do Município**

Foi pactuado no convênio que o município deveria prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida municipal ao DER/MG até 30/12/2004 (fl. 30).

Em 16/9/2005, a DG/Convênios, através do ofício n. 351/2005 de fl. 34, requisitou do Prefeito Geraldo Ribeiro de Moraes a prestação de contas relativa ao Convênio n. DER – 30.389/04 em razão do findamento do seu prazo de vigência, concedendo-lhe até o dia 17/10/2005 o prazo para a entrega da respectiva documentação, sob pena de, não o fazendo, bloquear o município junto ao SIAFI, nos termos da subcláusula 7.5 do instrumento original.

Foi dada ciência ao Sr. Arnaldo Soares Pascoal, ex-prefeito e signatário do convênio em questão, dos fatos que ensejaram a Tomada de Contas Especial, bem como instado a se manifestar para fins de defesa e/ou qualquer manifestação do seu interesse, no prazo de dez dias, a contar do recebimento da notificação. Entretanto o notificado não se manifestou.



Foi anexado, aos autos, Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa, fl. 53 a 55; 64 a 66 e 83 a 85, em face do Sr. Arnaldo Soares Pascoal, ex-prefeito e signatário do convênio. De fato, a propositura da Ação Civil Pública, contra o ex-prefeito, é causa de desbloqueio do Município junto ao SIAFI, como determina o art. 61 da Lei Orgânica do TCEMG, Lei Complementar 33/94.

Consta dos autos, às fl. 90 e 91, de 12/07/2006, Termo de Declaração do Senhor Geraldo Ribeiro de Moraes, prefeito do município de Paulista na gestão 2005/2008, que, cientificado dos fatos ensejadores da presente Tomada de Contas Especial, declarou:

... é o atual prefeito do município para o quadriênio 2005/2008; que o convênio de cooperação técnica e financeira firmado com o DER/MG n. 30.389/04, foi firmado na gestão do ex-prefeito Arnaldo Soares Pascoal; que o ex-prefeito exerceu o cargo eletivo até o dia 31/12/2004; que ao assumir o presente mandato, procurou firmar com alguns órgãos de Governo convênios para fins de buscar recursos para o desenvolvimento do município; que ficou sabendo que o município estava bloqueado junto ao SIAFI; que o motivo do bloqueio era a falta de prestação de contas do convênio; que a solução encontrada para possibilitar o desbloqueio do município foi o ajuizamento de ação própria contra o ex-prefeito Arnaldo Soares Pascoal; que esta sua decisão propiciou o desbloqueio do município junto ao SIAFI; que o município recebeu 25,27 toneladas do material RL-1C para promover a pavimentação de vias urbanas na cidade; que tem conhecimento de que a obra, objeto do convênio firmado com o município, na pessoa do ex-prefeito Arnaldo Soares Pascoal, não foi realizada; que o material encontra-se estocado neste município no pátio do hospital; que logo que assumiu a prefeitura procurou junto aos engenheiros do DER de Guanhães, Dr. Ferrarezzi e Dr. Manoel uma solução para o problema do material que encontra-se estocado no município; que, todavia, nenhuma solução prática lhe foi trazida pelos referidos engenheiros; que não tem interesse em ficar com o material, pois não pretende executar nenhuma obra com ele; que entende que o responsável pelo material é o ex-prefeito Arnaldo Soares Pascoal, que não assumiu com o ex-prefeito nenhum compromisso no sentido de dar execução às obras, objeto do convênio firmado com o DER; que determinou a um funcionário da prefeitura que sempre procure revolver o material para que o mesmo não se torne imprestável; que se lembra de ter feito um ofício em julho ou agosto do ano passado, para o DER de Belo Horizonte com objetivo de devolver o material e que não recebeu nenhuma orientação a esse respeito.



### 1.5 Quanto a Instauração da Tomada de Contas Especial

A prestação de contas do Convênio DER n. 30.389/0407 deveria ter ocorrido até 30/12/2004.

Em 5/5/2006, objetivando a apuração das possíveis irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados, o DER/MG instaurou a Tomada de Contas Especial do Convênio DER n.30.389/98, através da Portaria 2084.

Instaurado, pois, o procedimento de TCE, o Presidente da Comissão expediu a Notificação datada de 11/6/2006, à fl. 89, ao ex-Prefeito, Senhor Arnaldo Soares Pascoal, signatário do convênio, comunicando-lhe sobre a abertura da Tomada de Contas Especial, para que apresentasse defesa e anexasse documentos visando sanar eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados pelo DER/MG.

Também colheu declarações (Termo de Declaração), fl. 90, do Senhor Geraldo Ribeiro de Moraes, Prefeito Municipal gestão 2005/2008.

A Comissão de Tomada de Contas Especial, após apurados os fatos, concluiu, fl. 110/111:

... que a responsabilidade pela não regularização da prestação de contas relativa ao material betuminoso fornecido pelo DER/MG constantes da subcláusula 2.1.1 do convênio original e aplicado, deverá recair sobre o ex-prefeito Arnaldo Soares Pascoal, brasileiro, casado, CPF n. 275.740.166-15, residente à rua Herculano Pereira da Mata, n. 280 – centro, no município de Paulistas posto que o material fornecido pelo DER ao município de Paulistas não foi aplicado nas vias públicas da cidade, conforme atesta o Laudo Técnico emitido pelos engenheiros Manoel Xavier Pinto Neto e Carlos Fernando Ferrazzi Guimarães, este último Coordenador da 2ª. Coordenadoria Regional do DER de Guanhães, de fls. 35.



A Comissão solicitou autorização para que fosse providenciado o registro de débito na conta “diversos responsáveis em apuração – 1.9.9.01.05.00.00”, em nome do ex-Prefeito de Paulistas pela não prestação de contas do Convênio DER – 30.4389/04, pelo material betuminoso fornecido e não aplicado (25,27 toneladas de RL – 1C), no valor de R\$ 23.102,25.

A Auditoria Setorial, à fl. 119, opinou pelo encaminhamento dos autos ao Secretário para pronunciamento de acordo com a Instrução Normativa n. 01/2002 do TCEMG, e emitiu certificado concluindo pela irregularidade das contas tomadas, à fl. 121.

## 2 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende este Órgão Técnico que poderá ser proposta **citação**, nos moldes do artigo 77, I, da Lei complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG, em obediência ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal), para o Senhor Arnaldo Soares Pascoal, Prefeito Municipal de Paulistas à época, gestor e signatário do convênio em comento, para que apresente sua defesa em virtude da não aplicação do material betuminoso fornecido pelo DER/MG e pela sua não devolução, o qual que permaneceu estocado na Prefeitura, sujeito à perda de sua validade e condições de uso, e pela sua omissão do dever de prestar contas.

Caso o **gestor nominado** não consiga demonstrar a correta aplicação dos recursos (do DER/MG) no objeto do Convênio n. DER- 30.389/04, além da omissão do dever de prestar contas, comprovando o nexo de causalidade, as contas poderão ser julgadas irregulares, sendo ele responsabilizado pelos valores repassados, respondendo com seu patrimônio pessoal, sujeito à aplicação das sanções dispostas nos arts. 83, I, 84 e 85, I, da Lei Complementar 102/2008, e ao ressarcimento do valor apurado pelo DER/MG de R\$21.575,12 (fl. 96), que, atualizado



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO  
2.ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual



monetariamente de dezembro/2004 a março/2013 (índice = 1,5450938), perfaz R\$33.335,58.

À consideração superior,

2ª CFE/DCEE, em 19 de abril de 2013.

**Altiva Batista**  
Analista de Controle Externo  
TC 1541-2



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO  
2.ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual



**PROCESSO n. 716.260**

**PARTES:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais-  
DER/MG e o Município de Paulistas, com interveniência da Secretaria de  
Estado de Transporte e Obras Públicas de Minas Gerais.

**OBJETO:** Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria n. 2.046, datada  
de 2/3/2006 e publicada em 3/3/2006, alterada pela Portaria n. 2.084, de  
5/5/2006, publicada em 6/5/2006., com o objetivo de apurar eventuais  
irregularidades na aplicação e na prestação de contas de recursos repassados  
pelo Estado de Minas Gerais, ao Município de Paulistas, mediante o Convênio  
n. DER/MG 30.389/04.

**ANO DE REFERÊNCIA: 2006**

De acordo com o relatório técnico de fl. 157 a 165.

Aos 23 dias do mês de abril de 2013,  
remeto este processo ao Exmo. Sr. Relator.

*Regina Leticia Olimaco Cunha*  
Coordenadora da 2ª CFE - TC-813-1